

EMENDA ADITIVA N. ¹¹⁴ /2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41/2023
(Mensagem nº 9.064/23)

**Acresce dispositivo ao texto do Projeto de Lei
Ordinária nº 41/2023**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica acrescido o art. 11-A ao Projeto de Lei Ordinária nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-A. A Lei Orçamentária conterá demonstrativo por Órgão, Função, Subfunção, Programa e Projeto/Atividade dos Recursos destinados às políticas para juventude.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 05 de julho de 2023


Missias Dias

Deputado Estadual PT/CE

JUSTIFICATIVA

O acréscimo do referido artigo busca garantir maior transparência e possibilidade de análise dos recursos executados no Estado do Ceará voltados especificamente para as políticas de juventude. Trata-se de sistemática que já é aplicada pelo Estado em diversas outras áreas, sendo salutar para fortalecer as políticas setoriais e o caráter participativo do planejamento, da execução e do controle do orçamento público.


Missias Dias

Deputado Estadual PT/CE